



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Ofício nº 092/2012 – GF

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.12.000016-8

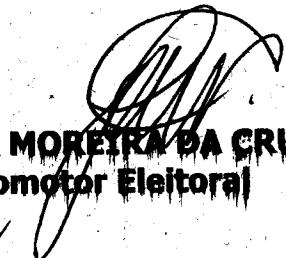
Toledo, 30 de janeiro de 2012.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Através do presente, encaminho cópia da deliberação constante no procedimento administrativo nº MPPR 0148.12.000016-8, referente a prestação continuada de readequação de estradas de acesso às unidades produtoras rurais de alimentos do Município de Toledo, para ciência.

Atenciosamente,

  
**GIOVANI FERRI**  
Promotor Eleitoral

  
**ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ**  
Promotor Eleitoral

  
**HUGO EVARISTO MAGRO CORRÊA URBANO**  
Promotor Eleitoral Designado

**Excelentíssimo Senhor  
ADELAR HOLSBACH  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná**

Rua Almirante Barroso, 3200, Toledo, Paraná – CEP 85.905-010  
Fone/Fax: (45) 3378-5355 / 3378-5811



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**AUTOS MPPR-0148.12.000016-8**

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

### **OBJETO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE READEQUAÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO ÀS UNIDADES PRODUTORAS RURAIS DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por provocação dos Srs. Vereadores do Município de Toledo para permitir a readequação de estradas rurais para permitir regular escoamento da safra do município, bem como permitir a regular trafegabilidade nas unidades de produção leiteira, aviária e animal no âmbito rural de Toledo.

Alegam os nobres edis que em decorrência da vedação disposta no art.73 § 10. da Lei 9.504/97, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública em ano eleitoral, vários pedidos de terraplanagem e adequação de estradas rurais encontram-se pendentes de providencias junto ao município de Toledo.

Entretanto, sustentam que a Lei Municipal 1.898/2005 instituiu o Programa de Melhoria e Infraestrutura e Saneamento Rural visando à trafegabilidade dos alimentos gerados nas unidades de produção do município, prevendo a melhoria no sistema viário para acesso às propriedades rurais.

A seu turno, destacam que em 2008, a Lei Municipal 1.991/2009 alteração a legislação supra, prevendo que as ações de melhorias no sistema viário rural são de caráter continuado e permanente, prevendo em seu § 6º. que no período eleitoral tais providencias serão objeto de fiscalização pela Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral.

Juntam a documentação de fls.02-40 rogando providências para permitir a regular adequação das vias rurais do município.

2. Efetivamente o art.73 § 10 da Lei 9.504/97, alterado pela Lei 11.300/2006, veda em ano eleitoral a distribuição gratuita de quaisquer bens e serviços pela administração pública.

Entretanto, o mesmo dispositivo excepciona que nos casos de emergência ou de programas sociais autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, tais serviços podem ocorrer mediante acompanhamento pelo Ministério Público:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.300, de 10.05.2006, DOU 11.05.2006)**

Em complemento, verifica-se que o sistema de melhorias no sistema viário rural do município está devidamente regulamentado pela **Lei 1.898/2005**, com as alterações introduzidas pela **Lei 1.991/2009**, cujo art.3º, § 6º, estabelece que “A Secretaria de Infra Estrutura Rural do Município elaborará relatório mensal das ações e serviços executados pelo Programa de que trata esta lei, para remessa à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e à Câmara Municipal”.

Portanto, diante da previsão legal de execução de tais serviços mediante acompanhamento específico do Ministério Público, admite-se que as estradas rurais sejam objeto de regular adequação, permitindo-se regular escoamento de safras e animais, sendo certo que a paralisação de tais obras e serviços, de caráter público, podem ensejar enormes prejuízos financeiros ao município, o qual possui 1.200 unidade de produção de leite (80 milhões de litros/ano), 680 unidade de produção de suínos (1 milhão de animais/ano), 300 unidade de produção de frangos (3 milhões de aves/ano), bem como milhares de toneladas de grãos que escoam anualmente pelas estradas rurais.

3. Isto posto, permitindo-se ações regulares e continuadas de adequação de estradas e acessos rurais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** recomenda ao Município de Toledo para fins de cumprimento à legislação pertinente:

**A) Nos termos do art.73 § 10 da Lei 9.504/97, que todos os serviços de adequação e melhorias do sistema viário e de acesso às propriedades rurais sejam executados em caráter excepcional, mediante fiscalização e acompanhamento do Ministério Público, sob pena de configuração de abuso de poder econômico e ato de improbidade administrativa;**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- B) Para execução de tais serviços, sejam cumpridos integralmente os ditames da Lei Municipal 1.898/2005, mediante ordem cronológica de protocolos de solicitações de tais serviços, os quais deverão ser limitados a 60 horas/máquina por unidade produtiva em caso de execução de serviços e obras, e 20 metros cúbicos por unidade produtiva no caso de fornecimento de pedras;**
- C) Sejam remetidos relatórios mensais ao Ministério PÚBLICO Eleitoral informando os locais dos serviços/obras, beneficiários, tipos de obras/serviços executados, custos das obras/serviços, para acompanhamento e fiscalização;**

4. Com a juntada de relatórios mensais, abra-se vista dos autos para análise.

5. Oficie-se ao MUNICÍPIO DE TOLEDO e à CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES dando-lhes ciência da presente deliberação.

Toledo, 27 de janeiro de 2012.

  
**GIOVANI FERRI**  
Promotor Eleitoral

  
**ILDEMÁR MOREIRA DA CRUZ**  
Promotor Eleitoral

  
**HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO**  
Promotor Eleitoral Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

Toledo, 19 de janeiro de 2012

A Sua Excelência a Senhora

KÁTIA KRÜGER

Promotora Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná

Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro

Nesta Cidade

Assunto: Prestação continuada do atendimento nas estradas de  
acesso às unidades produtoras de alimentos do interior

I - INSTAURAR  
PROCESSAMENTO ADMINI-  
STRATIVO NOS PRIMOS  
DO ANS. 5º INT. VII DO  
ATO CONSUMO 02/2010.

II - AGO, 2012.

Senhora Promotora Eleitoral,

  
**GIOVANI FERRI**  
Promotor de Justiça

## Exposição de situação

Pela Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, o Município de Toledo instituiu o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural, visando à trafegabilidade dos alimentos gerados nas unidades de produção, com a melhoria do sistema viário e com acesso às propriedades rurais.

Em 10 de maio de 2006, foi editada a Lei Federal nº 11.300, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), inclusive o § 10 ao artigo 73, com a seguinte redação: "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Em 7 de janeiro de 2009, o Município de Toledo editou a Lei nº 1.991, alterando a legislação que instituiu o referido programa, transformando-o em caráter continuado e permanente, acrescentando o inciso I ao artigo 2º, com a seguinte redação: "implantar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos, para a produção de alimentos e para o escoamento da produção".

Acrescentou, também, o § 2º ao artigo 3º, que diz: "Entende-se por unidade produtiva rural, para os efeitos desta Lei, um chiqueirão, aviário, estábulo ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000003

Estado do Paraná

instalação rural congênere". O acréscimo do § 6º a esse mesmo artigo determinou o envio do relatório mensal das atividades à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público. O envio do relatório está comprovado, conforme pode ser constatado pelos diversos ofícios em anexo.

## Unidades de produção no Município

O Município de Toledo tem:

I - 1.200 unidades de produção de leite, que produzem 80.682.000 (oitenta milhões seiscentos e oitenta e dois mil) litros/ano, com entrada diária nas propriedades do interior de caminhões coletadores desse item;

II - 680 unidades de produção de suínos (chiqueirões) com abate de um milhão de animais/ano;

III - produção de leitões e crechários, onde é constante o tráfego de caminhões para a retirada de pequenos animais e o transporte de ração;

IV - 300 unidades de produção de frangos (aviários), que alojam seis milhões de frangos a cada 45 dias, entregando ao abate dos que permanecem vivos, correspondendo a trinta e três milhões de aves/ano, em que o tráfego de caminhões é constante para levar a ração com regularidade e retirada do frango para abate a cada 45 dias;

V - milhares de produtores de grãos, que exigem vias de acesso e trafegabilidade das máquinas agrícolas para o plantio e colheita, aplicação de insumos e caminhões na colheita, pelo menos em regular estado.

## Condições climáticas

O inverno em nossa região se caracteriza por ter período de chuvas que, aliado a pouco sol e com mais baixa intensidade, faz com que as estradas estejam mais sujeitas à deterioração pelo tráfego intenso de caminhões, máquinas agrícolas, veículos e ônibus que atendem o transporte escolar e de municípios. Convém ressaltar que o Município tem áreas acidentadas, principalmente a oeste do território, onde as estradas e acessos são mais prejudicados.

## Produção de alimentos e retorno do ICMS

As unidades de produção de alimentos, como leite, grãos e carnes (suínos, ovinos, bovinos e aves, dentre outras), não param. Algumas são monitoradas pelo homem do campo 24 horas por dia, fornecendo os alimentos para a mesa dos brasileiros, para os restaurantes, populares ou não, e para a merenda escolar, representando no retorno do ICMS no setor primário (*in natura*) a cifra de 35,6%. Destaque-se que, quando os alimentos são industrializados, há mais um incremento no comércio e na indústria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

Há que se realçar a existência de pedidos pendentes, protocolizados no exercício anterior, de proprietários de áreas rurais que aguardam serviços de terraplenagem com o maquinário do parque municipal, para sobre elas construir benfeitorias para alargar a produção de aves e suínos de corte.

Não é possível, portanto, que a Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, que acrescenta o § 12 ao artigo 73 da Lei nº 9.504 (Lei Eleitoral), se converta, de dois em dois anos, em um impedimento a determinados programas de ação continuada, para empurrar a acessibilidade às unidades de produção de alimentos nos municípios brasileiros, particularmente no nosso Município de Toledo, que é primordial produtor destacado de alimentos.

## Reivindicação

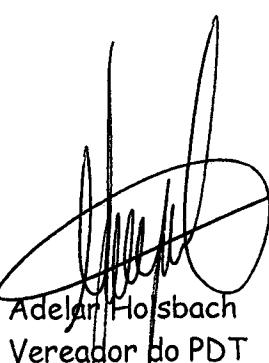
Diante do que posto está, requer-se que a legislação positivada no Município de Toledo seja recepcionada como um programa social, de caráter permanente, independente de ano eleitoral, pois voltada está à produção de alimentos para a mesa dos brasileiros, fornecendo componentes aos restaurantes populares, pela compra direta fomentada pelo Governo Federal, e à merenda escolar, o que só se faz com vias adequadas e constantemente conservadas.

Respeitosamente,



Vereador Luis Fritzen

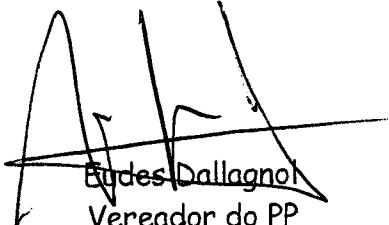
Líder do Governo do Município de Toledo



Adelar Holsbach  
Vereador do PDT



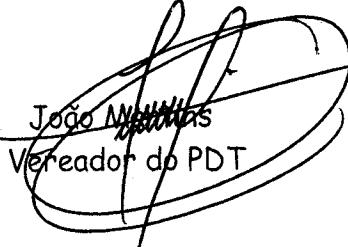
Ademar Dorfschmidt  
Vereador do PMDB



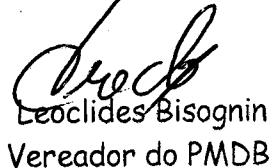
Edes Dallagnol  
Vereador do PP



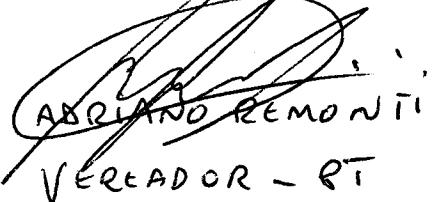
Expedito Ferreira  
Vereador do PSDB



João Mello  
Vereador do PDT



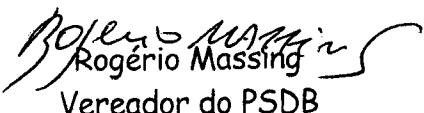
Leocílides Bisognin  
Vereador do PMDB



Adriano Remonti  
Vereador - PT



Renato Reimann  
Vereador do PP



Rogério Massing  
Vereador do PSDB



Ezequiel Dornelles